



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 420/2021, processo nº 00996/2021, de Autoria do Vereador José Freitas, que dispõe sobre a inclusão da Feira de Integração Artesanal (FIA) no Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, em uma semana de cada mês.

O Vereador proponente justifica tal proposição, no sentido de que a referida feira acontece no Mercado Público de Porto Alegre desde 2001. Contudo, apesar de estar presente desde o começo do século no calendário das feiras do Mercado Público, a FIA nunca fora oficializada, ou seja, não existe de direito, diferentemente das feiras do gibi, da temática, dos antiquários e do vinil.

A FIA acontece a partir dos princípios de geração de renda, que se dão por meio da cooperação e economia solidária, uma vez que se trabalha em grupos de, no mínimo, cinco pessoas, em que todos são responsáveis pelos produtos.

Conforme o Vereador proponente, a importância da economia solidária é reconhecida por todos, uma vez que se fomenta a cultura, a inclusão social e o cuidado com o meio ambiente.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que, não se pode incluir no calendário de datas oficiais do município, eventos que estejam em sua primeira ou segunda edições. No entanto, conforme comprovado pelo Vereador proponente, a referida feira ocorre desde o ano de 2001, portanto, sendo sanado tal apontamento.

Com relação ao artigo 3º do projeto, a Procuradoria apontou a incidência do Precedente Legislativo nº 1, devido a sua natureza meramente autorizativa, sugerindo-se a sua supressão.

Ciente do Parecer da Procuradoria, o Vereador Felipe Camozzato, apresentou emenda de relator, no âmbito da CCJ, a qual suprime o artigo 3º do projeto de lei.

Logo, a CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto e da emenda de relator nº 01.

### **É o relatório.**

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Deve se registrar que, embora a inconstitucionalidade apontada no parecer da Procuradoria, o Vereador Felipe Camozzato, ciente do parecer, apresentou emenda de relator para adequação do projeto às normas constitucionais e sanar o vício de legalidade.

No que tange à iniciativa parlamentar da proposição, entende-se que não está interferindo diretamente na organização da administração pública, uma vez que atendidos os requisitos legais para inclusão do evento no calendário do município, a qual tem alcance comunitário, social e cultural, e não está em sua primeira ou segunda edições.

Portanto, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, especialmente, com as alterações promovidas no que tange à sua legalidade, manifestamo-nos pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do projeto de lei e da emenda de relator, sendo, assim, **favoráveis à APROVAÇÃO do projeto e da emenda de número 01.**

Sala das Comissões, 13/07/2022.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412588** e o código CRC **8AC233D1**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 130/22** – CEDECONDH contido no doc 0412588 (SEI nº 034.00430/2021-31 – Proc. nº 0996/21 – PLL nº 420/21), Projeto e Emenda nº01, de autoria do vereador Alvoni Medina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 04 de agosto de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 05/08/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0422413** e o código CRC **64A025D6**.